



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 32/18

Luxemburgo, 15 de março de 2018

Acórdão no processo C-431/16
Instituto Nacional de la Seguridad Social (INSS), Tesorería General de la
Seguridad Social (TGSS)/José Blanco Marqués

O complemento de pensão concedido em Espanha aos trabalhadores em estado de incapacidade permanente absoluta é compatível com o facto de se receber uma pensão de reforma de outro Estado-Membro ou da Suíça

Ainda que estas prestações devam ser consideradas da mesma natureza, a cláusula de suspensão prevista na lei espanhola não é aplicável a esse complemento

José Blanco Marqués é beneficiário de uma pensão espanhola de incapacidade permanente absoluta. Para efeitos do cálculo do montante dessa pensão, apenas foram tidas em conta as contribuições pagas ao regime de segurança social espanhol. Visto que, à data da produção de efeitos da decisão que lhe reconheceu o direito à pensão, J. Blanco Marqués tinha mais de 55 anos de idade, foi-lhe atribuído um complemento equivalente a 20% da base de cálculo utilizada na determinação do montante da pensão. Com efeito, a legislação espanhola prevê tal acréscimo da pensão de incapacidade permanente absoluta caso o trabalhador tenha uma idade igual ou superior a 55 anos. Quando atingiu os 65 anos de idade, J. Blanco Marqués obteve, a partir de março de 2008, uma pensão de reforma da segurança social suíça. Esta pensão de reforma foi-lhe concedida tendo exclusivamente em conta as contribuições para a segurança social que tinha pago no âmbito do regime obrigatório suíço. Em fevereiro de 2015, o Instituto Nacional de la Seguridad Social (INSS) (Instituto Nacional da Segurança Social, Espanha) suprimiu o complemento de 20% que J. Blanco Marqués recebia, com o fundamento de que esse complemento era incompatível com o facto de receber uma pensão de reforma. O INSS exigiu a J. Blanco Marqués o reembolso do montante de 17 340,95 euros, correspondente aos montantes pagos a título do complemento.

J. Blanco Marqués interpôs recurso dessa decisão no Juzgado de lo Social n.º 1 de Ponferrada (Tribunal do Trabalho n.º 1 de Ponferrada, Espanha), o qual julgou procedente sua pretensão. Com efeito, esse órgão jurisdicional considerou que o complemento de 20% não era incompatível com o facto de receber uma pensão de reforma suíça, uma vez que, nos termos do regulamento relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores que se deslocam no interior da comunidade¹, apenas pode existir incompatibilidade caso a legislação nacional preveja, para os seus efeitos, que sejam tomadas em conta as prestações e os rendimentos auferidos no estrangeiro. Ora, tal disposição não existe no direito espanhol.

O INSS interpôs recurso desta sentença para o Tribunal Superior de Justicia de Castilla y León (Tribunal Superior de Justiça de Castela e Leão, Espanha). O INSS alega que, segundo a jurisprudência do Tribunal Supremo (Supremo Tribunal, Espanha), o complemento de 20% é suspenso não apenas quando o beneficiário desempenha uma atividade profissional, mas também no caso de o beneficiário receber uma pensão de reforma num outro Estado-Membro ou na Suíça, na medida em que tal pensão de reforma constitui um rendimento que substitui os rendimentos provenientes de um trabalho. Face ao desacordo entre os órgãos jurisdicionais

¹ Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na sua versão alterada e atualizada pelo Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de dezembro de 1996 (JO 1997, L 28, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 592/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008 (JO 2008, L 177, p. 1).

nacionais, o Tribunal Superior de Justicia de Castilla y León pede ao Tribunal de Justiça que interprete o regulamento.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que o complemento de 20% concedido ao trabalhador em Espanha e a pensão de reforma auferida por esse mesmo trabalhador na Suíça devem ser considerados da mesma natureza na aceção do regulamento, o que poderia implicar a sua incompatibilidade. O Tribunal de Justiça sublinha que este complemento se destina a proteger uma categoria específica de trabalhadores particularmente vulneráveis, a saber, os trabalhadores com idades compreendidas entre os 55 e os 65 anos que padecem de uma incapacidade permanente absoluta e que têm dificuldades em encontrar um emprego numa profissão diferente da que exerciam anteriormente. O Tribunal de Justiça acrescenta que o complemento de 20% e a pensão de incapacidade permanente absoluta apresentam características análogas às das prestações de velhice, na medida em que se destinam a garantir meios de subsistência a esses trabalhadores durante o período entre a declaração da sua incapacidade permanente absoluta e a idade de reforma.

Além disso, **o Tribunal de Justiça declara que a disposição espanhola que prevê a suspensão do complemento de 20%, disposição nacional anticúmulo que constitui uma cláusula de redução na aceção do regulamento, não é aplicável a este complemento pois este não está previsto num anexo do referido regulamento (a saber, o Anexo IV, parte D).** Com efeito, esse regulamento prevê, nomeadamente, que as cláusulas de redução previstas pela legislação de um Estado-Membro se aplicam a uma prestação calculada pela instituição nacional unicamente nos termos das disposições da legislação que aplica (como foi o caso tanto do cálculo do montante da pensão de invalidez permanente absoluta, como da pensão de reforma suíça), mas **unicamente se estiverem reunidos dois pressupostos cumulativos**: (i) o montante da prestação não deve depender da duração dos períodos de seguro ou de residência cumpridos (o que cabe ao Tribunal Superior de Justicia de Castilla y León verificar em relação ao complemento de 20%) e (ii) a prestação deve estar prevista no referido anexo do regulamento.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667